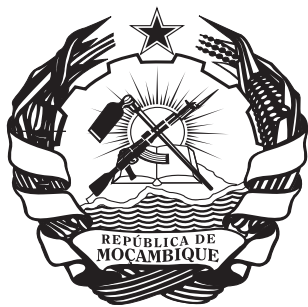




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano (ASSADEH).

Associação Comitê para Assistência Humanitária.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Hodhunuka-CPRH.

Associação de Religiosos Othenkana.

Acce Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agencia Primeiro Passo, Limitada.

Aries Sercon, Limitada.

Augusta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bamba, Limitada.

Benchmark Innovations & Technology, Limitada.

Blue Diamond, Limitada.

Café Del Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CARMOC - Cartonagens de Moçambique, Limitada.

Casa Quenta Dois, Limitada.

CGB Grupo, Limitada.

Coolnezy, Limitada.

DC Technology Moz, Limitada.

Edacusty Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENAFIL, Limitada.

Femida Omar Ahmedmia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJ.Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Gases Mozambique, Limitada.

Gold One Mozambique, Limitada. - Em Liquidação.

Guidione Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Macia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Mining & Chemical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julima Corretora de Seguros, Limitada.

Kayd'S Link Holding – Sociedade Unipessoal Limitada.

Keen Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langma Peak Mining Company, Limitada.

Lans Eventos & Serviços, Limitada.

LG -Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logiclink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercado Sustental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mhaaz Comercial, Limitada.

Microcrédito Joaquim Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miranda Commodities, Limitada.

Mogape, Limitada.

Mouzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Engeneering Solution, Limitada.

Muzamil, Limitada.

Ouze Mobilar Movéis Planejados Moçambique, Limitada.

Pita Tomás Chingoruma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prisma Agência e Serviços, Limitada.

Roburn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safemoz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sial Kingdom Trading Co, Limitada.

Sicama Estaleiro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sogrep, Sociedade Geral de Representações, Limitada.

State Investment Mozambique Co, Limitada.

Super Carga, Limitada.

Surface Business Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecrover Mozambique, Limitada.

Tushar Shil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z & S Minerais, Limitada.

Zhong Guo Wei Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Religiosos Othenkana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado como artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação de Religiosos Othenkana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano (ASSADEH), requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano (ASSADEH), com sede Distrito de Nacala – Porto, Província de Nampula.

Nampula, de 2023. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Comitê para Assistência Humanitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei, n.º 8 /91 de 18 de Julho, conjugado como artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comitê para Assistência Humanitária.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 2 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chongoene

Artur Manuel Macamo, especialista, administrador do Distrito de Chongoene.

Certifico que por Despacho n.º 15 de 18 de Fevereiro de 2025, foi reconhecida a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Hodhunuka-CPRH, com sede na Localidade de Chongoene-Sede e, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 1 do Artigo 5 da Lei 2/2006 de 3 de Maio.

Esta certidão é válida para efeitos do seu reconhecimento como pessoa jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

E, por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com carimbo a tinta de óleo em uso neste gabinete do Administrador de Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 18 de Fevereiro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma associação, com o NUEL 105031536 denominada Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano pelos membros fundadores: Adriano Celestino Avela, Benedito Joaquim, Dimas da Silva Wateca, João Álvaro Chico, Benedito Ernesto, Elias Henriques Malieque, Avante Mahico, Rufino Paulo, Margarida Paulino, Lucas Satornino, Domingos Caetano e Francisco Oraibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano, abreviadamente designada ASSADEH.

ARTIGO SEGUNDO
(Natureza)

A Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos,

políticos e religiosos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A Associação Ajuda para o Desenvolvimento Humano tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto.

Dois) A transferência da sede da ASSADEH para outro local será deliberada em delegação geral e/ou quaisquer outras formas de representação noutros Distritos da Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A ASSADEH é criada para um tempo indeterminado a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUINTO
(Objectivos)

São objectivos da ASSADEH os seguintes:

a) apadrinhar pessoas necessitadas, vulneráveis, órfãos, portadores

- de doenças crónicas e deficientes físicos;
- b) criar centros de aprendizagem teóricas e práticas de vários ofícios;
- c) criar infantário de apoio humanitário, e de combate de doenças e desnutrição crónica com devida alimentação ao mesmo local incluindo a medicação;
- d) criar alimentação escolar;
- e) distribuir material escolar e uniforme escolar completa;
- f) promover o desenvolvimento da educação, saúde e agricultura;
- g) desenvolver actividades que concorrem para a sustentabilidade a associação;
- h) colaborar com diversos parceiros económicos, sociais que intervenham através de projectos e programas do desenvolvimento social;
- i) estimular e desenvolver acções sociais (educação e saúde);
- j) estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e Instituições nacionais e estrangeiros que estejam interessados nos projectos de desenvolvimento da associação
- k) pré-escolar;

- l) escolas privadas;
- m) atribuir certificados aos participantes.

ARTIGO SEXTO

(Membro da ASSADEH)

Um) São membros desta associação, todos os cidadãos nacionais estrangeiros de ambos sexos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que voluntariamente adiram os princípios e objectivos da associação.

Dois) A ASSADEH é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação de raça, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, língua, local de nascimento e posição social ou económico.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de ASSADEH:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a:

- a) definir os objectivos, estratégias e deliberar sobre questões fundamentais da vida da associação;
- b) eleger e exonerar os membros da direcção e do Conselho Fiscal da ASSADEH;
- c) examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de conta da organização;
- d) decidir sobre as alterações dos presentes estatutos;
- e) atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) fixar as jóias e as quotas;
- g) analisar e censurar o plano de actividades para cada ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) decidir sobre admissão e perda ou recusa de qualidade de membro;
- i) aplicar sessões disciplinares nos termos do presente estatuto;
- j) deliberar sobre as dissoluções, filiação ou delegação com outras associações e sobre destino a dar os bens patrimoniais da ASSADEH em caso de dissolução.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia dirigir esse trabalho deste órgão, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador coadjuvados por um associado designado pela assembleia, salvo se aquele concorre para alguns postos de direcção em que

se realize as eleições. Para o efeito, Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

Quatro) Tem iniciativa de convocação da Assembleia geral: O Presidente da ASSADEH ou 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO NONO

(Competência de Conselho de Direcção)

São as atribuições e competência do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, o regulamento interno, o plano de actividade e orçamental e de mais directivas da associação;
- b) a administrar e gerir as actividades e patrimónios da associação;
- c) organizar o processo de admissão;
- d) elaborar, negociar e assinar contratos com terceiros.

Pemba, 6 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Religiosos
Othenkana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação com a denominação de Associação de Religiosos Othenkana, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação é de âmbito nacional e com sede no Bairro da Fábrica, Vila do Distrito de Eráti, Província de Nampula. Por deliberação da Assembleia Geral pode estabelecer delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento legal pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) promover iniciativas de carácter religioso visando contribuir para

a construção da cultura de paz nas comunidades;

- b) cooperar com todas as confissões religiosas no desenvolvimento do diálogo inter-religioso e inter-cultural;
- c) desenvolver programas sociais e religiosos para promoção e consolidação dos valores éticos e morais nas comunidades;
- d) promover valores religiosos comuns de prevenção e combate à ideologias extremistas e violentas;
- e) apoiar material e espiritualmente pessoas e famílias vulneráveis ou expostas ao extremismo violento ou desastres naturais;
- f) criar e promover projectos de auto-sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos e o regulamento interno da Associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da Associação, instruindo os seguintes documentos:

- a) uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
- b) uma cópia do Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação civil.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são membros fundadores todos os que sebscrevem o pedido da constituição da Associação;
- b) membros efectivos – são membros efectivos os admitidos após o reconhecimento jurídico da Associação;
- c) membros beneméritos – são membros tanto singulares quanto colectivos que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) membros honorários – são as personalidades singulares ou colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o

desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) por morte; e
- c) não cumprimento das normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e direitos dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da Associação;
- b) pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que necessariamente sejam exigidos nos termos estatutários;
- c) respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da Associação;
- d) desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos do Conselho de Direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela Associação; e
- e) participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros:

- a) participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela Associação;
- b) participar nas discussões sobre a vida da Associação;
- c) eleger e ser eleito para os cargos do Conselho de Direcção da Associação; e
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão de direitos de membro e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direito, por um período de três meses a um ano, e nos casos de reincidência, de um a três anos; e
- d) expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação ou proposta das sanções, conforme os casos.

Três) A sanção de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente; e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, ou de pelo menos da metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da Associação ou por anúncio em jornal de maior circulação ou por quaisquer meios de comunicação que for assecível, devendo nela constar o dia, o local e a agenda de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação

se estiverem presentes ou representados três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir-se se estiverem três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de qualquer matéria fora da agenda de trabalho.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Associação são por voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) convocar Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da Associação;
- c) aprovar o regulamento interno da Associação e suas directivas;
- d) aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Direcção após a consulta dos membros;
- e) eleger e admitir os membros dos órgãos sociais;
- f) aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- g) deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração corrente da Associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, e os seus cargos são reservados aos membros fundadores e efectivos, em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um vice-secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção pode criar outros órgãos sociais de forma a garantir o seu desempenho sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) desenhar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da Associação;
- b) implementar projectos no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) planejar e realizar a gestão administrativa e financeira da Associação;
- d) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da Associação;
- e) constituir procuradores e mandatários para a Associação;
- f) decidir sobre aquisição, abate e operação de bens móveis e subscrever convénios;
- g) submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) preparar e submeter o regulamento interno da Associação à aprovação da Assembleia Geral;
- i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades, oportunidades anuais e plurianuais da Associação;
- j) identificar oportunidades para a angariação de fundos para a Associação;
- k) elaborar os projectos de alteração ou revisão dos estatutos, programas e regulamentos, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial,

mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento do órgão.

Três) O Regulamento Interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira da Associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os quais um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

- a) dar parecer sobre o plano financeiro anual da Associação;
- b) examinar as contas e a situação financeira da Associação; e
- c) dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não delibera sem a presença de todos os seus membros ou pelo menos de dois membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia ao mandato e incompatibilidades de cargos)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, mas carece da aprovação da Assembleia Geral. A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão da associação determina a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

Dois) Não é permitido a nenhum membro ocupar mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as quotizações, os subsídios doados pelos organismos nacionais e estrangeiras parceiras da Associação e quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da Associação todos os móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral, convocada especialmente para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o seu património será doado à uma outra organização de natureza igual ao da Associação e que prossiga os msms fins.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A Associação extingue-se por morte ou desaparecimento de todos os seus membros, ainda por deliberação da Assembleia Geral e por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Em caso de qualquer conflito, será resolvido por meio do diálogo e dentro do espírito de cordialidade e irmandade fraterna e à luz dos estatutos da associação e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos e vigência)

Um) Os casos em que os estatutos e o Regulamento Interno Forem Omissos, São Resolvidos de Acordo COM as leis em vigor no Estado moçambicano.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Namapa, 1 de Agosto de 2024.

Associação Comitê para
Assistência Humanitária

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Comitê para Assistência Humanitária, matriculada sob NUEL 105031682, entre os membro Raul Alexandre Vilanculo, Rosa Joalita Oliveira Zimba Paulino, Mazembe Domingos João, Flugêncio João Chifuco, Henriques Abílio Henriques, António João Bernardo Tontoro, Gildo João Rubalaine Camuja, Paula Licínia Pedro Massinga, José Verniz Vicente, Luís Acácio Mabasso, César Augusto António Marques, Rabeca Luís Mebaua, Rogério Manuel Guezane, Luísa Augusta José Francisco Pimentel, Guilherme José Guilherme Melo de Bastos, Janete Teresa Samo Sithole e Rynol Gwishiri, que constitui a presente associação, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comitê para Assistência Humanitária, é uma instituição colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A associação rege-se de acordo com os pressupostos estabelecidos nos presentes estatutos, sem prejuízo da disposição do código civil moçambicano e outras legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) Associação Comitê Para Assistência Humanitária é do âmbito nacional, com a sua sede na Província de Sofala, na Cidade da Beira, Chaimite, Rua: Luis Inácio, Porta 17, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de Conselho de Direcção, abrir ou encerrar delegações e outras formas de representação da mesma, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Dois) Associação Comitê para Assistência Humanitária é constituído por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Comitê para Assistência Humanitária:

a) promover assistência humanitária às vítimas de catástrofes, incluindo conflitos armados, desastres naturais, emergências de saúde

pública, saúde sexual e reprodutiva, epidemias e surtos, através da alocação de bens de primeira necessidade, ações de sensibilização e engajamento comunitária;

- b) promover o processo de reconstrução após catástrofes através da promoção de meios de vida e subsistência numa abordagem de resiliência, incluindo técnicas de construção de casas resilientes as mudanças climáticas;
- c) promover práticas que possam dissociar as comunidades de actos que possam gerar conflitos armados, através de uma abordagem inclusiva nos diálogos sobre a paz e reconciliação nacional;
- d) promover uma resposta baseada nas comunidades, através do fortalecimento das capacidades locais para melhor preparação na resposta de eventuais catástrofes e capacitação para eventuais respostas.
- e) promover o fortalecimento das capacidades das comunidades para mitigação dos eventos extremos, associados a mudanças climáticas, através de capacitações e diálogo permanente;
- f) promover diálogos sobre inclusão e direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade, através de grupos focais das comunidades.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais estruturação

Um) A Associação Comitê Para Assistência Humanitária integra os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente da Associação tem um órgão executivo designado Coordenação.

Três) O regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINTO

Património

Um) O património social da associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação só responde o património social.

ARTIGO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da Associação Comitê para Assistência Humanitária:

a) jóias e quotas prestadas pelos seus membros;

b) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da associação, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;

d) os rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) No caso de liquidação ou dissolução da Associação Comitê para Assistência Humanitária, após o cumprimento de todas as suas obrigações, o patrimônio e o capital social remanescente será revertido a favor do estado moçambicano destinando se aos parceiros com os quais trabalhamos no estado ou as organizações da sociedade civil que tem objetivos similares aos da associação.

Dois) O destino do patrimônio e do capital social remanescente serão feitos, mediante a deliberação aprovada dos membros fundadores da associação e ou mediante a deliberação de um tribunal.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Poupança
e Crédito Rotativo
Hodhunuka - APCRH

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração,
âmbito objectivos, membros, direitos
e deveres

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Hodhunuka com abreviação APCRH.

Dois) A APCRH, tem a sua sede em Chongoene, Distrito com o mesmo nome, Bairro 25 de Junho-Venhene, Província de Gaza.

Três) A APCRH opera no âmbito de poupança e concessão de crédito aos seus membros.

Quatro) A APCRH constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) o desenvolvimento das actividades de poupança e crédito rotativo com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico através do processo de poupança e crédito rotativo inclusivo e participativo;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da APCRH para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A APCRH poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus membros desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Hodhunuka, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da APCRH por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades da associação;
- b) beneficiar-se das acções desenvolvidas pela associação;

c) ser informado das actividades da associação;

d) ser aconselhado e apoiado pela associação em todas as questões que se situem no âmbito dos objectivos da mesma;

e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

f) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da associação, sempre que se entenda ser do interesse da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações do Conselho de Direcção;
- b) participar nas reuniões, formações e ou outro tipo de eventos promovidos pela associação;
- c) agir em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da associação;
- d) defender o prestígio da associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- e) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da associação;
- f) pagar quotas nos períodos estipulados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

Um) Os órgãos sociais da APCRH são os seguintes:

- a) a Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Três) A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos renováveis.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

Seis) As decisões são tomadas pela maioria.

ARTIGO SÉTIMO

Competências dos órgãos sociais

Um) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) criar e aprovar Regulamento interno da associação.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 3 membros.

Cinco) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um secretário e um gestor.

Seis) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um fiscal e um vogal.

Sete) O Conselho Fiscal reúne-se a cada três meses.

ARTIGO OITAVO

Fundos da APCRH

Um) Constituem o fundo da APCRH todas as contribuições em forma de cotas bem como quaisquer outras doações.

Dosi) Mensalmente os associados pagam cotas de 30,00MT (trinta meticaís).

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Acce Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e cinco, foi

matriculada, na CREL, sob o n.º 105043087, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Acce Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: António Cipriano Júnior. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Acce Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro dos Limoeiros, Rua de Tete, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) I categoria edifício e monumentos subcategorias de 1ª até 14ª;
- b) II categoria obras de urbanização subcategoria de 1ª até 5ª;
- c) III Vias de comunicação subcategorias de 1ª até 12ª;
- d) IV categoria instalações subcategorias de 1ª até 7ª;
- e) V categoria obras hidráulicas subcategorias de 1ª até 8ª;
- f) VI categorias fundações de água subcategorias de 1ª até 6ª.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Cipriano Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do único sócio António Cipriano Júnior, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 13 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agência Primeiro Passo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044893, uma sociedade denominada Agência Primeiro Passo, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Marcelino João Maningue, casado, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. 110100368560C, válido até 16 de Outubro de 2027, emitido pela DIC-Maputo;

Luis José Doa Chagaca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. 110100650760M, válido até 12 de Setembro de 2026, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Agência Primeiro Passo, Limitada, com sede na Rua Monte Tumbine 9, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal: agência de *marketing* digital, criação de páginas, prestação de serviços de informática, comércio *on-line*, venda de material e equipamento informático, comércio geral com importação e exportação, agenciamento, consultoria e técnicas similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 15.000,00MT, subscrita ao sócio Marcelino João Maningue, e uma quota de 5.000,00MT subscrita ao sócio Luis José Doa Chagaca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio Marcelino João Maningue.

Maputo, 4 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aries Sercon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Aries Sercon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100452421, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a cessão de 15% do total de 25% das quotas detidas pela sócia Bantwal Bharathi Prabhu a favor do sócio Bantwal Subraya Prabhu, e a cessão de 10% do total de 25% das quotas detidas pelo sócio Adarsh Prabhu Bantwal a favor do sócio Bantwal Subraya Prabhu, este, que unifica as quotas cedidas (25%) com a primitiva (10%) que já dispunha na sociedade, passando a deter 35% do capital social. E em consequência disso procede-se a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Adarsh Prabhu Bantwal, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Pedro Jacinto Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Bantwal Bharathi Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- f) Anisha Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- g) António Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

- h) Fábio Xavier Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social; e
- i) Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.
Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Augusta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105043886, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Augusta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Yang Jiangqiu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ1143561, emitido em 23 de Maio de 2022, pela Direcção de Migração da China, residente na Rua de Tete, Província de Nampula, Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

- Um) A sociedade adopta a denominação Augusta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua de Tete, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.
- Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) venda de roupa calamidade;
 - b) venda de fardos;
 - c) venda de calçados calamidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Um) O capital social poderá ser integralmente em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma e única quota de igual valor, pertencente ao senhor Yang Jiangqiu.
- Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

- Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercido pelo sócio único a senhora. Yang Jiangqiu.
- Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas-num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.
- Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2012, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100316099, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bamba, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia onze de Outubro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão cessão e unificação de quotas na sociedade, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, os senhores Paolo Finochi, solteiro, maior, natural de Roma, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo Rua José Craveirinha 146 no Bairro Sommerchild, Kampfumo, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Alfredo Finocchi, solteiro de 76 anos de idade, natural de Roma, nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo na Avenida Kim Il Sung, n.º 819 no Bairro Sommerchild,

titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do C.Comercial, os sócios manifestaram a vontade se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre, divisão cessão e unificação de quotas sociedade onde o sócio, Paolo Finochi, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 50 % do capital social, manifestou a vontade de ceder por venda, pelo preço seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhora Lesse Golias Jemissitala, solteira, maior, natural de Angonia, de nacionalidade moçambicana. Igualmente o sócio Alfredo Finocchi, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 50% do capital social, manifestou a vontade de ceder por venda, a sua quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente à 40% do capital social, para a senhora Lesse Golias Jemissitala e 10% para posterior venda para senhor Tendai Creva Ferrão, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos e este aceita. Ainda sobre o mesmo ponto da agenda de trabalho, a senhora Lesse Golias Jemissitala, manifestou a vontade de unificar a quota cedida, passando a possuir uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT, equivalente à 90% do capital social.

Por consequência da divisão, cessão e unificação de quotas acima deliberado e aprovado pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quinto, número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente à 90% do capital social pertencente á sócia Lesse Golias Jemissitala;
 - b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 10% do capital social pertencente ao sócio Tendai Creva Ferrão.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Benchmark Innovatrons & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040927, uma sociedade denominada Benchmark Innovatrons & Technology, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Alberto João Maculuve, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 113695994, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200379270M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 28 do mês de Agosto do ano 2023, residente no Bairro de Aeroporto-B, Kalhamanculo, Casa 25, Quarteirão 21, em Maputo; e

Segundo. João Alberto Jossefa, solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 104753604, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100966891N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 28 do mês de Junho do ano 2021, residente no Bairro de Aeroporto-B, Kalhamanculo, Casa 21, Quarteirão 21, em Maputo.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Benchmark Innovatrons & Technology, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2041 rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de software de gestão;
- b) programação informática;
- c) consultoria e programação informática;

- d) reparação de computadores e equipamento periféricos;
- e) importação e exportação de equipamentos, acessórios informáticos, eletrónicos, telecomunicações e suas partes;
- f) outras atividades de serviços de informação;
- g) prestação de serviços de copias, impressões e artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais (60.000,00MT), correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil metcais, correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto João Maculuve;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alberto Jossefa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado a esta ou possa vir a causar prejuízos significativos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, os restantes sócios devem amortizar a quota do sócio falecido, interdito ou incapacitado ou continuar a sociedade com os herdeiros se estes no prazo de noventa dias nisso acordarem.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os actos descritos no artigo 117 do Código Comercial (Lei n.º1/2022 de 25 de Maio).

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Alberto João Maculuve, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A administração da sociedade será exercida por dois administradores ou mais elegidos pelos sócios a serem nomeados na primeira assembleia geral da sociedade, podendo os sócios deliberarem em atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Três) Compete igualmente aos sócios decidir sobre a remuneração do(s) administrador(s).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade o descrito nos artigos 138 e 139 do Código Comercial (Lei 1/2022 de 25 de Maio).

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação comercial e avulsa em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade, Blue Diamond, Limitada, registada sob n.º 105034970, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária das Entidades Legais superior, que por deliberação da assembleia-geral, na qual altera artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Blue Diamond, Limitada.

Está conforme.

Nampula, 1 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Café Del Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, foi registada sob o NUEL 100263912 a sociedade Café Del Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Dezembro de 2011, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil maticais), foi efectuada a alteração de aumento de actividade na sociedade.

Presidiu e secretariou a única sócia. Nicolette Killoran como única sócia e com poderes bastantes para este acto, e tendo sido secretariado pela senhora Nicolette Killoran.

Aberta a sessão a presidente declarou que tudo estava devidamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então a discussão do único ponto da agenda de trabalho:

Deliberou-se que a sociedade Café Del Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, passará a ter mais duas actividades, para além das existentes a quando do seguimento ao único ponto da agenda de trabalho a sócia única deliberou acrescentar mais algumas actividades no seu objecto social como: aluguer de transportes máquinas e equipamento, e consultoria, e em consequência deste aumento, altera-se o artigo terceiro (objecto social) do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm como acréscimo de actividades os seguintes:

- a) aluguer de transportes, máquinas e equipamento;
- b) consultoria.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CARMOC-Cartonagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Julho do ano dois mil e quatro, procedeu-se na sociedade CARMOC-Cartonagens de Moçambique, Limitada, ao aumento do capital social mediante conversão em capital dos suprimentos prestados pelos sócios.

Em consequência do aumento do capital social por conversão dos suprimentos em capital o artigo quarto do estatuto da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 109.218.041,36MT (cento e nove milhões, duzentos e dezoito mil, e quarenta e um meticais e trinta e seis centavos), correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 102.660.041,36MT (cento e dois milhões, seiscentos e sessenta mil,

e quarenta um meticais e trinta e seis centavos), correspondente à 94% do capital social pertencente à sócia MoCapitais SA;

- b) uma quota no valor nominal de 6.558.000,00MT (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil meticais), correspondente à 6% do capital social pertencente a sócia à sócia Refrigerantes Spar, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Quenta Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Dezanove de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105037237, com a data de dezanove de Novembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Quenta Dois – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro dezanove de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Mark Leslie Johnsen Haldane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mark Leslie Johnsen Haldane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Novembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

**CGB Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044551, uma sociedade denominada CGB Grupo, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sidney do Rosário Bernardo Ginja, solteiro, natural da Maputo, residente no Bairro Matola C, Avenida Samora Machel, Quarteirão 1 n.º 813, na Cidade da Matola, portadora do B.I n.º 110105619018M, emitido no dia 18 de Novembro de 2022, em Maputo;

Segundo: Ailton Tony Enoque Devesse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndavela, Q.17 Casa n.º 143, portador do B.I n.º 110102270686M, emitido no dia 24 de Agosto de 2021, em Maputo;

Terceiro: Faisal Mahomed Bacar, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento A, Kampfumo Avenida Martires de Mueda n.º 488 Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110101041167B, emitido no dia 22 de Junho de 2022, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CGB Grupo, Limitada, e tem a sua sede na Ahmed Sekou Touré n.º 1126 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial e financeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios: Sidney Rosário Bernardo Ginja, com o valor de 36.500,00MT (trinta e seis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 36.5% do capital; Ailton Tony Enoque Devesse, com o valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 27% do capital; Faisal Mahomed Bacar, com o valor de 36.500,00MT (trinta e seis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 36.5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sidney do Rosário Bernardo Ginja, que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de qualquer um dos outros sócios.

Três) É vedado aos sócios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Coolnezy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610396, uma sociedade denominada Coolnezy, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Augusto Alfredo Cavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110200259532Q, residente no Bairro T3, Matola, Casa n.º 198, Quarteirão 13; e

Segundo: Marildo Ibranje Saleiro Amade, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101036902N, residente no Bairro khongolote, Matola, Casa n.º 491, Quarteirão 9;

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas têm, entre si, um interesse em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) Para o efeito, torna-se necessária a elaboração de um instrumento que regerá as suas e as relações destas com a sociedade terceiros.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Coolnezy, Limitada, com sede na avenida Salvador Allende, n.º 1208, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- actividades de consultoria para negócios e gestão;
- aluguer, venda e manutenção de equipamentos e seus periféricos;
- serviços informáticos, incluindo importação e exportação de equipamentos informáticos e periféricos, equipamentos de segurança electrónica e processamento bancário;

d) comércio a grosso de equipamentos e componentes electrónicos;

e) comércio de material de construção e equipamento sanitário; ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, equipamento de segurança e bens de consumo;

f) transporte e aluguer de viaturas nas diversas classes, equipamentos de extinção, consumíveis e respectivos serviços de suporte e instalação;

g) comércio a grosso e misto de produtos alimentares, bebidas e tabaco, artigos de papelaria, livros e jornais e outros bens de consumo;

h) programação e desenvolvimento de *software*;

i) logística e fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.00.000,00MT (cem mil de meticais), dividido e representado por 2 (duas) quotas:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alfredo Cavele;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marildo Ibranje Saleiro Amade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o contrato social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que renunciem aos mesmos ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade são nomeados os seguintes administradores: O senhor Augusto Alfredo Cavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110200259532Q e o senhor Marildo Ibranje Saleiro Amade, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101036902N.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

pela assinatura dos administradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Em tudo que não estiver estabelecido nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras do Código Comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DC Technology Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105044697, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação DC Technology Moz, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada da personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e segue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida União Africana n.º 729, Língamo - Estrada Velha, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;

- actividades de consultoria e programação informática;
- comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos específicos;
- reparação de computadores e equipamento periférico;
- actividades de ensaios e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartindo pelos sócios nas seguintes proporções:

- cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lucrécio Domingos Joaquim;
- cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dioclécio Domingos Joaquim.

Dois) Os aumentos do capital social serão deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e do segundo sócio.

Três) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O exercício final conside com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral designará o gerente e fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Lucrécio Domingos Joaquim.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Edacusty Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105036700, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Edacusty Multi – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Edson António Custodio, filho de António Custodio, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101665753I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Abril de 2024, residente no Q.23, Bairro da Costa do Sol – Chiango, Kamavota Cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação Edacusty Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane em frente a Farmácia Calêndula, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto, transporte e logística, fornecimento de bens, gráfica, venda de material de construção, manutenção de equipamentos informáticos, fumigação, jardinagem e limpeza e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Edson António Custódio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo sócio Edson António Custodio que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 15 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENAFIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi registada sob o NUEL 105040807 a sociedade ENAFIL, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro outorgante: Zaurute Juma Zubaire Nauaga, casado com Patchilli Fortunato em regime de comunhão de bens adquiridos, natural Pebane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Alberto Lithuli n.º 880 portador do B.I n.º 040100040676C emitido pelo em Maputo, a 16 de Novembro de 2021 válido até 15 de Novembro 2026 como *primeiro outorgante*;

Segundo outorgante: Luqman Zaurute Fortunato Nauaga, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Alberto Lithuli n.º 880 portador do B.I. n.º 110109056881S emitido em Maputo a 3 de Outubro de 2023 válido até 2 de Outubro de 2028 como *segundo outorgante*;

Terceiro outorgante: Imran Zaurute Fortunato Nauaga, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 992 portador do B.I. n.º 110109056878M

emitido em Maputo a 3 de Outubro de 2023 válido até 2 de Outubro de 2028, como *segundo outorgante*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação social ENAFIL, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere n.º 140, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) actividades de consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade e consultoria financeira;
- b) venda de material informático e programação, redes e sistemas de informação;
- c) importação, exportação e venda de materiais diversos não explosivos;
- d) transporte, logística e serviços de táxi.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5000,00MT(cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zaurute Juma Zubaire Nauaga;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Luqman Zaurute Fortunato Nauaga;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Imran Zaurute Fortunato Nauaga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Un) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Zaurute Juma Zubaire Nauaga, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Femida Omar Ahmedmia Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi registada sob o NUEL 101887367, a sociedade Femida Omar Ahmedmia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a firma Femida Omar Ahmedmia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Fumbe, Rua 16 de Junho, Quarteirão 01, n.º272, Cidade de Tete, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de advocacia;
- b) A prestação de serviços de consultoria jurídica;
- c) prestação de serviços de assistências na constituição e dissolução de sociedades comerciais em diversos ramos;
- d) assistência jurídica no ramo de seguros;
- e) cobrança de dívidas;
- f) elaboração de contratos;
- g) tradução juramentada de documentação com carácter legal;
- h) prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Femida Omar Ahmedmia, solteira maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105766241A.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Femida Omar Ahmedmia, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FJ.Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105027891 a sociedade FJ.Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Junho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação FJ.Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços: Fumigação, desinfeção, jardinagem, limpeza geral, limpeza de fosas, recolha de lixo comum, recolha de lixo hospitalar, formação e capacitação de agropecuária, eletricidade industrial, desratização, construção, serralharia, frios e climatização, montagem e manutenção de ar condicionado, recolha de óleo queimado nas oficinas, montagem de estufa e sistema de irrigação, produção de insumos agrícolas, hst, papelaria, programação, informática, bordados, estampagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Titos Mário Armando Escova, solteiro, maior, nascido a 10 de Outubro de 1997, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filho de Mário Armando Escova e de Fátima Carlos Mobiu, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I. n.º 060104805904B, de 14 de Fevereiro de 2020 e válido até 13 de Fevereiro de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, NUIT 135423122.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Titos Mário Armando Escova, nomeado sócio diretor-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão reguladas de acordo cm as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Global Gases Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de 2025, da sociedade

Global Gases Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100431742, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-1, 9 Andar, Esquerdo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold One Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de 27 de Setembro de 2024, os sócios da Gold One Mozambique, Limitada (doravante “Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada a 28 de Março de 2006, sob o NUEL 105042902, foi deliberada a dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Petrus Stephanus Botes como liquidatário. A dissolução foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais a 12 de Março de 2025.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Guidione Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105024879 a sociedade Guidione Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, Guidione Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mercado Central, Distrito de Chiúta, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto principal: comércio a retalho e a grosso de bebidas e refrigerantes; prestação de serviços de transporte e logística; venda de material de escritório; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a único sócio senhor Querido Cândido Canangone, solteiro maior, natural de Chiuta, de nacionalidade moçambicana, e residente na localidade de Kaunda, Distrito de Chiuta, portador de B.I. 050607855964S, emitido pela Direcção de Identificação de Tete, a 22 de Novembro de 2023, com NUIT 175625534.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Querido Candido Canangone, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ilídio Macia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da Ilídio Macia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100191091, procedeu-se à alteração da denominação social, sede social, capital social, e, igualmente, a actualização dos estatutos da sociedade para garantir conformidade com a Lei das Sociedades de Advogados e o Código Comercial, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ilídio Macia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede no Bairro da Polana, Rua José Mateus, n.º 118, 3.º andar- direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou saí abrir delegações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na Conservatória competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), totalmente detido pelo sócio único Ilídio Sérgio Macia.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão de sócio)

Um) A admissão de novos sócios só poderá ocorrer mediante deliberação do sócio único.

Dois) Não poderá ser admitido como sócio qualquer advogado que exerça actividades incompatíveis com a advocacia, nos termos da lei e do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- a) ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de

formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- a) respeitar e tratar com correcção os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- b) guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) exercer a sua função em regime de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida sócio Ilídio Sérgio Macia, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Deliberação de sócio único)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócio ou accionista devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade, quando exista, nos termos do disposto no artigo 260.º do Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades de Advogados (Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro); pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

JJ Mining & Cheminical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Juny Mário Eva Juta, maior, natural de Manica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060705620155C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um e, residente no IAC, Chiremera, Distrito de Vandúzi, NUIT 148608210.

Por ele foi dito: Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JJ Mining & Cheminical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito e Cidade de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) processamento laboratorial de recursos minerais;

- c) importação e venda de produtos químicos para uso na mineração e análise;
- d) comércio geral;
- e) produção e comercialização de produtos agrícolas e,
- f) consultoria geológica mineira e ambiental.

ARTIGO QUINTO

(Capital

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Juny Mário Eva Juta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Juny Mário Eva Juta que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na-- República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Jorge Ouana Advogados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º105009508, o sócio único deliberou sobre a alteração da denominação social. Através desse documento, fica parcialmente alterado os estatutos da sociedade, concretamente o artigo primeiro, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jorge Ouana & Associados - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Julima Corretora
de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044550, uma sociedade denominada Instituto Julima Corretora de Seguros, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Jorge Manhique, natural de Maputo, Casado, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110300242342B, emitido na Cidade Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 24 Edifício e Flat 5, Kambucwana;

Segundo: Marcia Caissa Fonseca Banze Manhique, natural de Moamba, Casada, nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º110300516024M, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 24 Edifício e Flat 5, Kambucwana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Julima Corretora de Seguros, Limitada que tem sua

sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Rua Carlos da Silva, podendo mediante a deliberação da administração, transferir ou abrir sucursais em qualquer parte de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação de seguros do ramo vida e ramo não vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem meticaís) dividido em 2 quotas pelos sócios: Mário Jorge Manhique, com o valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e a sócia Marcia Caissa Fonseca Banze Manhique com o valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social. O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferencia. Se nem a sociedade e os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já ao cargo da sócia: Marcia Caissa Fonseca Banze Manhique.

Dois) da sócio Márcia Caissa Fonseca Banze Manhique, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a gerente ou mandatária assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente podera o ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem preciso, para tartar de quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios,os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representes assim que o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kayd`s Link Holding,
Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a dois do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105044303, é constituído este contrato de sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de: Dercio Titos Maibasse, solteiro, natural de Maputo, residente de nacionalidade moçambicana, no Distrito de Boane, Quarteirao 4, Casa 18, Bairro 4, portador do BI n.º 100204321925P, emitido a 2 de Setembro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por Kayd`S Link Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane, Quarteirao 4, Casa 18, Bairro 4, Localidade de Guguegue.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: actividades de consultoria para negócios e a gestão; actividades combinadas de serviços administrativos; outras actividades de serviços de apoio para negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a quota de Dercio Titos Maibasse, seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dercio Titos Maibasse, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Keen Procurement
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105035719, denominada Keen Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Aidão João Micaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Keen Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Incularino, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correpndentes a 100% e pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Aidão João Micaia, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba,16 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Langma Peak Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Primeiro: Guang Feng Lu, solteiro, natural de China GuangXi, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo DIRE Permanente n.º 06CN00090867J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um;

Segundo: You Lu, solteiro, natural de China GuangXI, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF8615176, emitido pela República da China, no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove; e

Terceiro: Óscar Alberto Cinturão Navaia, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705780180A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro 4º Congresso, Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Langma Peak Mining Company, Limitada com sede em Penhalonga, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: extração e comercialização de recursos mineirais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guang Feng Lu, outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social You Lu e a ultima quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Oscar Alberto Cinturão Navaia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Guang Feng Lu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lans Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025794, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo e firma

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adopta a firma Lans Eventos & Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, Central, Distrito de Kaphumo, Avenida Emilia Dausse, n.º 948, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) produção e realização de eventos, casamentos, festas diversas, baptizados, feiras, aniversários e passatempos;
- b) produção de spots publicitários e publicidade.
- c) fornecimento produtos e serviços diversos.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por dois sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Emanuel José Adérito Mucavele e Nilza Raquel Malaque Santana Mucavele, desde já nomeados administradores, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



LG -Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Março de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101944948, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de LG - Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede esta situada em Chinonanquila, Q.8, Casa 37, Cel D, Boane, Cidade da Matola.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) manutenção de ar-condicionados;
- c) fornecimento de ar-condicionados, geladeiras e microondas;
- d) serviços de manutenção e limpeza;
- e) montagem e manutenção de geradores;
- f) montagem de material de alumínio;
- g) manutenção de elevadores.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Luís Claudio Gonçalves Timbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à unipessoal de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A unipessoal goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos directores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de direcção.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção, ou por qualquer director da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da unipessoal em juízo e fora dela, activa e passivamente é representada pelo senhor Luis Claudio Gonçalves Timbana.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A direcção pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a unipessoal ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A unipessoal dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o dialogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Logiclink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o n.º 105025901, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Logiclink – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia:Edma Chale Cristovão, de nacionalidade mocambicana, portadora de BI n.º 030101774705B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 10 de Junho de 2016. Celebra o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Logiclink – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Muhala Expansão, podendo por

deliberação, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.



ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) informática – montagem de redes, manutenção e reparação de computadores, máquinas fotocopadoras, impressoras e outros;
- c) frios – montagem e reparação de ar condicionados;
- d) serviços sociais – consultoria em comunicação e mudança de comportamento;
- e) pesquisas – pesquisas populacionais e estudos de mercado;
- f) comércio – elaboração de projectos de financiamento e planos de negócio;
- g) consultoria e acessória de projectos de construção civil;
- h) fecho de processos de contabilísticos;
- i) tramitação de documentos – regularização de DIRES, Passaportes; facilitação no pagamento de água, bancos e outros pagamentos;
- j) logística – gestão da cadeia logística;
- k) logística e monitoria de aquisição de veículos;
- l) aluguer de viaturas;
- m) agenciamento, aluguer de viaturas e outros serviços adjacentes;
- n) saneamento do meio;
- o) serviços de *catering* e criação de eventos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a Edma Chale Cristovão.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pela socia Edma Chale Cristóvão

com remuneração, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar e representar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento do adminstrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.



ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mercado Sustental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105041525, denominada Mercado Sustental – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Zito Ernesto Santana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Mercado Sustental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de computadores;

- b) venda de máquinas de impressora;
- c) video game;
- d) material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao administrador Zito Ernesto Santana, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação do sócio, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Zito Ernesto Santana que desde já fica nomeada administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Fevereiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Mhaaz Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, foi constituída por: Mohammad Haidar Mumtaz Ali Saiyed e Mumtazali Saiyedali, uma sociedade por quotas, e matriculada a 28 de Março de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044514, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mhaaz Comercial, Limitada, que se regerá pelos estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando para todos os efeitos, o seu início a data do registo.

Dois) A sociedade têm sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Matola Gare, Talhão C2, Parcela 3380/G, Quarteirão 13.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) comercialização de recipientes de alumínio;
- c) prestação de serviços para passageiros; *software e hardware* e afins;
- d) reparação de computadores e equipamento periféricos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e ou subsidiárias, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedade ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticaís, e pertencente ao sócio Mohammad Haidar Mumtazali Saiyed equivalente a 55% (cem por cento) do capital social, e uma outra no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticaís pertencente ao sócio Mumtazali Saiyedali equivalente a 45% (cem por cento) do capital social, respectivamente. Podendo ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são

exercidas pelo sócio único Mohammad Haidar Mumtaz Ali Saiyed, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



Microcrédito Joaquim Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* 43, III Série de 20 de Fevereiro de 2024, onde se lê: “Moçambicana” deve se ler: “Moçambicano”.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Miranda Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas

noventa e quatro e ss, à folhas noventa e cinco, do livro notas para escrituras diversas número I - 20, desta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior em pleno exercícios com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Miranda Commodities, Limitada. Pelos senhores: Premshankar Mani Tripathi, casado, natural Sisakari Manjhariy, Bihar, de nacionalidade indiana e residente na Cidade de Nacala, portador do Passaporte número C, um, zero, oito, sete, seis, dois, cinco, emitido a onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pela República da Índia. Krisshina Murari, solteiro, maior, natural de Luknow, de nacionalidade indiana e residente na Cidade Nacala, portador do Passaporte número V, um, um, oito, zero, cinco, dois, seis, emitido a trinta de Abril de dois mil vinte e um, pela República da India, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Miranda Commodities, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maiaia, Cidade Baixa, Nacala Porto, Província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO
(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:comercialização de todos o tipo produtos agrícolas, nomeadamente feijão holoco, amendoim, gergelim, soja, feijão bóer, milho e etc., para importação e exportação; comercialização castanha; importação e exportação de todo o tipo de produtos agrícolas e actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUINTO
(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, repartido em 2 (duas) quotas:

a) Premshankar Mani Tripathi, com uma quota de 60% do capital social, o correspondente ao valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais); e

b) Krishna Murari, com uma quota de 40% do capital social da empresa, correspondente ao valor 40.000,00 MT (quarenta mil meticais).

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio maioritário o senhor Krishna Murari.

Dois) Igulamente pode haver querendo a eleição do gerente, na qual à administração pode ficar a seu cargo, para tal devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constaram no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 2 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mogape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 02/2025, do dia cinco de Março de dois mil e vinte cinco, a sociedade Mogape, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100337177, com sede na rua das Laranjeiras, Distrito Municipal de Kavota, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram e procederam com a cessão de quota do sócio Edgar Faria Camacho, cede a totalidade da sua quota para a sócia Helena Morgado da Conceição Langa cuna que também fica nomeada nova administradora da sociedade, que por consequência destas deliberações alteram os artigos terceiro e nono do estatuto social que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% do capital social que pertencem á sócia Helena Morgado da Conceição Langa Cuna.

ARTIGO NONO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a sócia única a senhora Helena Morgado da Conceição Langa Cuna, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de prestar caução.

Dois) A administradora pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mouzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis oito de Março de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105022228, a sociedade Mouzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Março de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede , forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mouzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, crair ou encerrar surcursaís, filiais agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir asua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de super agente, e-mola e mpsa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mouzinho Pajane Alberto, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do B.I. n.º 050102066737B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, 22 de Fevereiro de 2023, com NUIT 110663714.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Mouzinho Pajane Alberto, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



MS Engineering Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 91 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: André Axel Mabota Conrado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100909793Q, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Edson Agostinho Miguel, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102543500B, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, e residente na Cidade da Beira;

Terceiro. Eliza Munaca Américo Dique, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100230098J, emitido a dois de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, e residente na Cidade da Beira;

Quarto: Emília Lurdes Agostinho Paulino, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701013118411F, emitido a três de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, e residente na Cidade da Beira;

Quinto: Océlio Rosnay Magalhães Flávio dos Mucudos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100064955B, emitido a seis de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade da Beira;

Sexto: Patronela da Conceição Jerónimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100804348B, emitido a seis de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade de Maputo;

Sétimo: Sidney Paulo Gonçalves, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253663A, emitido a nove de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado MS Engineering Solution, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MS Engineering Solution, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Palmeiras, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) consultoria em construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de sete quotas, sendo quatro de valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais) cada, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento cada, pertencentes aos sócios André Axel Mabota Conrado, Edson Agostinho Miguel, Eliza Munaca Américo Dique e Sidney Paulo Gonçalves, respectivamente, e duas quotas de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente a Emília Lurdes Agostinho Paulino e Océlio Rosnay Magalhães Flávio dos Mucudos, respectivamente, e uma de valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Patronela da Conceição Jerónimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio André Axel Mabota Conrado, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 18 de Março de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Muzamil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105033982, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muzamil, Limitada, constituída entre os sócios: Amir Amir Saide e Óscar Ussene Saide.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muzamil, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Muhala, posto administrativo de Muhala, próximo as instalações dos Bombeiros, Província de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) intermediação nas transacções financeiras em moeda electrónica;
- b) comercialização de cartões de telefonia móvel e seus derivados.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, sendo a primeira de 81.000,00MT (oitenta e um mil meticais), que corresponde a 54% pertencente ao sócio Amir

Amir Saide, e os remanescentes 69.000,00MT (sessenta e nove mil meticais) do capital social que corresponde a 46% pertencente ao sócio Óscar Ussene Saide.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O administrador geral terá todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores os dois sócios Amir Amir Saide e Óscar Ussene Saide.

Nampula, 18 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ouze Mobilar Movéis
Planejados Moçambique,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da acta deliberativa dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco pelas doze horas e trinta minutos, em assembleia geral extraordinária da sociedade Ouze Mobilar Movéis Planejados Moçambique, Limitada com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101023524, com sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lênine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência:

A sociedade deliberou sobre a alteração da sede que passa para Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 630 e a denominação social que passa a ter seguinte denominação Rek Ata Elohim Services, Limitada.

A sociedade decidiu sobre o aumento do objeto social sendo:

- a) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- b) serigrafia;

- c) consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) segurança privada;
- e) agricultura e derivados;
- f) pecuária e derivados;
- g) catering e eventos;
- h) construção;
- i) comunicação;
- j) consultoria em negócios e gestão;
- k) advocacia;
- l) marketing digital;
- m) comércio a grosso e retalho de consumíveis de escritório;
- n) transporte e logística;
- o) comércio a grosso e retalho de consumíveis informáticos.

Os sócios decidiram sobre a divisão total de quotas onde o sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), cedeu a totalidade da sua quota para o novo sócio Abel Dolis Bulande, moçambicano, casado, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546818N, emitido a 3 de Janeiro de 2022, residente e domiciliado na KaTembe, Bairro Chamissava, Quarteirão 12, Casa n.º 110, e deixou de fazer parte na sociedade.

O sócio Raimundo Renato Ualane, com 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), dividiu em duas partes desiguais e cedeu 20% (vinte por cento da sua quota ao novo sócio Abel Dolis Bulande, e cedeu a outra parte da quota 50% (cinquenta por cento) ao novo sócio, Lázaro João Francisco Xavier Mbassa, moçambicano, casado, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105458530D, emitido a 21 de Outubro de 2020 residente e domiciliado em Mavalae A, Distrito Autárquico Ka Mavota, e deixou de fazer parte na sociedade.

Um) A direção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho directivo que é composto no mínimo por dois directores e máximo de três, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social os senhores:

Lázaro João Franscisco Xavier Mbasssa, nomeado para assumir a função de director-geral da empresa;- Abel Dolis Bulande, nomeado para assumir o cargo de director executivo da empresa.

Dois) Os directores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os directores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) a assinatura dos membros do respetivo conselho diretivo;
- b) a assinatura do director geral.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Em consequência da divisão e cessão de cotas efectuadas é alterada a denominação social; a sede; aumento do objecto social; divisão e cessão total de quotas; alteração do conselho de administração;

Modificando, por conseguinte, os artigos primeiro, segundo, terceiro, quinto e décimo que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Rek Ata Elohim Services, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º630, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- b) serigrafia;
- c) consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) segurança privada;
- e) agricultura e derivados
- f) pecuária e derivados
- g) catering e eventos;
- h) construção;
- i) comunicação;
- j) consultoria em negócios e gestão;
- k) marketing;
- l) comércio a grosso e retalho de consumíveis de escritório;

m) transporte e logística;

n) comércio a grosso e retalho de consumíveis informáticos.

Assim o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) distribuído em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Lazaro João Francisco Xavier Mbassa;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Abel Dolis Bulande.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho directivo que é composto no mínimo por dois directores e máximo de três, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social os senhores:

Lázaro João Francisco Xavier Mbassa, nomeado para assumir a função de director-geral da empresa;

Abel Dolis Bulande, nomeado para assumir o cargo de Director Executivo.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pita Tomás Chingoruma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante

o senhor Pita Tomás Chingoruma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060700878257A, emitido a um de Junho de dois mil vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Chinhamapere, Cidade, Distrito e Província de Manica, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Pita Tomás Chingoruma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro vinte e cinco de Setembro, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- a) comercialização e reparação de telemóveis;
- b) comercialização de recargas telefónicas electrónicas;
- c) comercialização de material electrónico, e
- d) fornecimento de serviços de depósito e levantamento de valores por e-mola.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Pita Tomás Chingoruma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Pita Tomás Chingoruma, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



Prisma Agência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044897, uma sociedade denominada Prisma Agência e Serviços,

Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Shaquil Mahomed Nazimo Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110101277134M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo a 9 de Abril de 2021;

Segundo: Shirley Tacinay Low Neto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104190120P, emitido a 16 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prisma Agência e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 2º andar, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: consultoria para negócios, recrutamento e seleção, importação e exportação, distribuição de equipamentos industriais, comércio geral a grosso, prestação de serviço de despacho aduaneiro, logística, *procurment*, venda de acessórios para automóveis, aluguer de viatura, montagem e assistência técnica em várias áreas, actividades serviços administrativos e de limpeza de edifícios, *marketing*, prestação de serviço nas áreas de construção civil, arquitetura e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Shaquil Mahomed Nazimo Adamo;

b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para a sócia Shirley Tacinay Low Neto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Dois) Nomeia-se como administradora a sócia: Shirley Tacinay Low Neto.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos

termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Roburn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Roburn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105027478 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Mitchell Roburn Suca Collinson, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 26 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036903B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Novembro de 2020, natural da Cidade Maputo, residente no Bairro da Malhagalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Roburn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, n.º 67, rés-do-chão, rua Costa do Sol podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de comunicação.

Dois) Actividade de consultoria científica e técnicas similares.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Mitchell Roburn Suca Collinson é equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Mitchell Roburn Suca Collinson.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Técnico *Ilegível*.

Safemoz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105044370, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safemoz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, no Bairro Khongolote, Rua do

Mercado 7 de Abril rés-do-chão, Casa n.º 246, Província de Maputo, Distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços técnicos afins de transporte e logística;
- b) construção e reabilitação;
- c) fornecimento de equipamento de segurança;
- d) mecânica e electricidade auto;
- e) sistema eléctrico;
- f) comércio geral;
- g) prestação de serviço em várias áreas;
- h) actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente a uma quota igual no valor nominal de 600.000,00MT, equivalente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Djamisze Zacarias Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Djamisze Zacarias Munguambe desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatário em procuração

devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou do mandatário desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas será feita mediante a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pelo lei.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Seara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105040184, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Seara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jai Manilal Ruparel, maior, de nacionalidade indiana, residente na Rua de Tete, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 031N00056388C, emitido a 12 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Migração, casado. Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos seguinte artigos a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Seara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, Bairro Napipne, perto do Banco Moza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede, para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de peças de carro;
- b) importação e exportação de peças de viatura.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Jai Manilal Ruparel, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;
- b) deliberar sobre a fusão e cisão da sociedade;
- c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- f) aprovação de suprimentos, bem como os termos e condições;
- g) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- h) outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Jai Manilal Ruparel. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Jnaeiro de 2025. —
O Conseevador, *Ilegível*.

Sial Kingdon Trading Co, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Abril de dois mil e vinte cinco, foi alterada a administração da sociedade Sial Kingdom Trading Co, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 10503490, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Sohial Akhatr e Ali Umer, que desde já ficam nomeados administradores com despesa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam a assinatura de um dos administradores.

os administradores podem constituir mandatários, com poderes de julgar conveniente e também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sicama Estaleiro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105040229, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sicama Estaleiro Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em matibjana na Matola, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro; e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uica quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Simião Carlos Manoca.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

1ª. Secção Comercial**Anúncio**

Faz-se público que, pela Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de Acção Especial de Insolvência registados sob n.º 36/24-N-M em que é requerente Sogrep, Sociedade Geral de Representações, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2761, 4.º andar, Cidade de Maputo, com mais dados de identificação nos autos.

Veio requerer a declaração de insolvência, com base nos seguintes fundamentos;

Um) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o número seis mil, quatrocentos e dezoito a folhas sessenta verso do livro C, traço dezassete datado de 21 de Novembro de 1991, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de 780.000,00MT correspondente a 52 % do capital social, pertencente a sócia Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckman, uma quota no valor nominal de 570.000,00MT correspondente a 38% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Sargento, uma quota no valor nominal de 150.000,00MT correspondente a 10% de capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Jóia da Silva Santos, conforme a certidão de registo cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos efeitos legais.

Dois) A sociedade tem como objecto social, o exercício de comércio a grosso e a retalho, importações e exportações de comissões e consignações de agenciamento e representações, bem como qualquer outro que os sócios deliberarem, conforme se pode atestar pelos Docs 4 e 5 que se junta para os devidos efeitos legais.

Três) Integram o seu quadro de pessoal, 16 trabalhadores dentre os quais os três sócios.

Quatro) Nos últimos 5 anos, a requerente teve como administrador os sócios José Manuel Sargento, detentor da quota no valor de 38% e Paula Alexandra Santos Dieckman, detentora de 52% de capital social respectivamente.

Cinco) As actividades desenvolvidas pela sociedade eram fundamentalmente com base em concursos público para fornecimento de medicação animal, fertilizantes entre outros a vários clientes incluído o Estado.

Seis) Para tal, sobretudo, desde 2019, a requerente subsistia de empréstimos bancários tendo celebrado contratos de financiamento renováveis e assinado livranças no valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), com o banco Standard Bank S.A.

Sete) Em 2020, com o surgimento da pandemia Covid-19 a actividade da requerente ficou bastante afectada, os clientes deixaram de pagar as mercadorias requisitadas, como agravante, dois dos sócios minoritários por motivo pessoal (doença), terem se afastado da actividade diária e os mesmos é que detinham de toda a informação sobre a clientela e todo *know how* e *modus operandi* da requerente.

Oito) Devido à deterioração e falta de actividade e produtividade, em 22 de Dezembro de 2020, a requerente suspendeu a actividade junto as finanças 2 Bairro Fiscal, conforme se pode atestar pelo Doc.10.

Nove) A cada dia a situação tendia deteriorar-se, e na expectativa de ultrapassar em 2022, submeteu-se a requerente a um concurso público para fornecimento de medicação animal ao Estado, mas infelizmente não tinha o valor da garantia exigida.

Dez) Não obstante os esforços apreendidos, desde a suspensão da actividade em 2021, não mais conseguiu a requerente da continuidade da actividade, pelas razões acima expostas.

Onze) Encontra-se a requerente, impossibilitada de cumprir com as suas obrigações já vencidas e vincendas, uma vez que o activo não comporta a satisfação do passivo.

Doze) Por isso não dispõe de meio que permitam, junto dos credores, efectuar os devidos pagamentos, sendo manifesta a sua incapacidade de liquidar as dívidas em causa.

Instruiu a petição nos termos do artigo 102 do RJIREC.

Assim sendo, cumpre apreciar e decidir.

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz a sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este Tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter Auto insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma legal o pedido de insolvência mostra-se devidamente instruído.

Assim sendo, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Sogrep, Sociedade Geral de Representações, Lda, fixando:

- a) o tempo legal da insolvência por 90 dias, período contado a partir da data do pedido da insolvência;
- b) fixo em 10 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a

- insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) ordeno que a conservatória de registo de entidades legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
- f) para administrador da insolvência, nomeio a Dra. Otília António

- Xavier, Advogado com carteira profissional n.º 249;
- g) expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo predial e de automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de 5 dias contados da entrada dos ofícios;
- h) convoque-se a Assembleia Geral para a constituição do Comité de credores;
- i) cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendencia do processo de insolvência;

j) publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a relação de credores respectivos.

Registe e notifique-se.

Maputo, 13 de Fevereiro 2025

Ass.) Dr. *Leonélio da Conceição Abranches* – Juiz de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Jornal Notícias*, os credores que figurem na relação apresentada pelo devedor, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

A relação dos credores apresentados pela requerente vai em anexo.

Credores	Domicílio	Valor
MDS-Animal Health		862.348,10
AGFA South Africa		352.800,00
Axim House		65.386,74
Zoetis South Africa (PTY)LTD		474.384,06
Bayer Animal Health		1.896.188,81
Consultor Fiscal		350.000,00
TPLA - Advogados		549.912,29
IGEPE - MEDIMOC		289.633,67
Recebedoria do 2º Bairro Fiscal		1.490.384,30
Paula Alexandra O.S.S Dieckmann		91.586,60
Klaus Gustav Dieckmann		155.858,76
Provisão p/ Cobertura Proc.Judicial		646.479,68
Total		7.224.963,01

Maputo, 13 de Março de 2025. — A Escrivã de Direito Interina, *Felismina Jemisse Ubisse*.
Verifiquei;
O Juiz de Direito, *Leonélio da Conceição Abranches*.



Stale Investment
Mozambique Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101237028, uma sociedade denominada Stale Investment Mozambique Co. Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhang Chuang, estado civil solteiro, nascido a 13 de Agosto de 1995, natural da China, residente na Cidade de Maputo, portador do

Passaporte n.º EJ8755500, emitido a 14 de Fevereiro de 2023, na China válido até 13 de Fevereiro de 2033;

Liu Zhiqiang estado civil solteiro, natural da China, residente na Cidade Maputo, portador do Passaporte n.ºE50038645, emitido a 28 de Abril de 2015, na China.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação State Investment Mozambique Co, Limitada e tem a sua sede em Maputo,avenida Ahmed

Sekeu Toure, n.º 2586, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) vestuários;

- b) venda de cabelos;
- c) comércio por grosso e a retalho de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 19,000.00MT (dezanove mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang Chuang;
- b) outra quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Zhiqiang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Zhang Chuang, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105039800, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A Super Carga, Limitada e adiante designada abreviadamente por Super Carga, Lda ou simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respetiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com transporte de carga diversa e serviços de logística, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à soma de 100% quotas assim distribuídas:

- a) sócio Marivas Holding, Lda, a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 50 % do capital social;
- b) sócio Linga Linga Investment, Lda, a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a todos os sócios que ficam desde já nomeados como sócios-gerentes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem com nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada, nas modalidades que forem determinadas pela assembleia geral, pela assinatura de pelo menos dois sócios ou de vários procuradores, tendo em

conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Surface Business Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a

quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105042811, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Surface Business Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 137/A, rés-do-chão, Machava-sede, Matola.

Três) Por simples deliberação da administração ou sócio único, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria financeira, contabilística, fiscal e de recursos humanos, licenciamento de empresas, *design*, *marketing* e estudos de mercados, despachos aduaneiros e consultoria aduaneira, importação e exportação de máquinas e seus acessórios; mobiliários e equipamentos administrativo e social; *procurement* e logística; agência de limpeza e transporte de passageiros.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Milton Hortência Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previstas.

Dois) No caso de o sócio estar impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Milton Hortência Chemane, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária

a assinatura do Director geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou simples decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tecroveer Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi dissolvida a sociedade Tecroveer Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro,

sexto andar, Torre A, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101030660 e titular do NUIT 400918082.

Mais certifico que, para todos os efeitos legais, encontra-se registada a dissolução da sociedade junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, com a data de 31 de Março de 2025.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Tushar Shil – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e cinco mil milhões, duzentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e sete, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tushar Shil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios Tushar Shil, solteiro, natural de BGD Chattogr, de nacionalidade bengalesa, portador do DIRE n.º 03BD00570883M, emitido pelo Serviço de Migração de Moçambique, a 13 de Março de 2024, residente em Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, constitui uma sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tushar Shil – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede social, Província de Nampula, Distrito de Meconta, Posto Administrativo de Namialo.

Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Tushar Shil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares;

- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) comércio a retalho de produtos de higiene;
- d) comércio a retalho de material de construção;
- e) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a somas única do Tushar Shil.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação
da sociedade)

- a) a administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Tushar Shil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado;
- b) para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores;
- c) os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- d) os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Z & S Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105039399, a sociedade Z & S Minerais, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Z & S Minerais, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Z & S Minerais, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da atividade comercial na área de produção e comercialização de minerais, importação e distribuição de equipamentos e acessórios de produção mineral, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zhao Chongqiang;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Shirley Camila Ribeiro Melembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração corrente das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, a quem são conferidos os mais amplos

poderes de administrar e de representação para conduzir os negócios sociais, podendo estes nomear ou exonerar administradores e gerentes, delegando neles total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, mediante assinatura de um dos sócios administrador ou através de procurador a quem tenha sido conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Zhong Guo Wei Ye
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105023781 a sociedade Zhong Guo Wei Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Abril de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zhong Guo Wei Ye – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de material de construção;

- b) prestação de serviços de transporte e logística;
- c) montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Kuanmao Zhang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Chn residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de DIRE 05CN00087249I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 22 de Agosto de 2023, NUIT 150096634.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Kuanmao Zhang, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT